DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14403/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/302/2018
PROTOCOLO	: 1880797
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
JURISDICONADOS	: CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGOS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2017
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO 1)
VALOR INICIAL	: R$ 170.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Pregão Presencial n. 66/2017, da formalização do **Contrato Administrativo n. 8/2017**, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de 1 (um) veículos automotor tipo Van, 0 (zero) Km, bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 4863/2018** (pç. 23, fls. 266-274), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 66/2017** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 8/2017** firmado entre a Secretaria Municipal de Governo de Corumbá por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá - FMIS e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA (CNPJ Nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso I do art. 121 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 8/2017, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno cc. alínea "a" do inciso IV art. 121. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 22922/2018** (pç. 24, fls. 275-276), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2017 (integra fls076) (1ª fase), FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 008/2017(integra fls.158) (2ª fase), e EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª fase), pois se

encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na da IN nº035/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 66/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2017

O Contrato Administrativo n. 8/2017, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 170.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 170.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 170.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 170.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 22, fl. 265), firmado em 7/12/2017, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54/2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 66/2017), da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2017,** realizado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a empresa Enzo Veículos Ltda.**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak